Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(CNPJ: 54.954.874/0001-07)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025

Conteúdo

Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis	2-5
Demonstração da Posição Financeira	6
Demonstração do Resultado	7
Demonstração da Evolução do Patrimônio Líquido	8
Demonstração do Fluxo de Caixa – método indireto	9
Notas explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis	10

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Ao Administrador e cotistas do
Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações dos resultados, da evolução do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Diretos Creditórios, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria:

Conforme nota explicativa nº 6, em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía R$ 25.880 mil, o equivalente a 87,51% de seu Patrimônio Líquido investido em notas comerciais. Deste modo, entendemos que os riscos mais significativos para fins de auditoria são a valorização, a existência e a realização desse ativo, e por esse motivo foram tratados como assuntos relevantes.

Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações contábeis:

Nossos procedimentos de auditoria, entre outros, contemplaram: (i) conciliação contábil da carteira; (ii) valorização dos direitos creditórios; (iii) análise de enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no período quanto aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do Fundo; (iv) exame dos termos de cessão dos direitos creditórios; (v) exame dos lastros dos direitos creditórios; (vi) análise da capacidade de pagamento do devedor; e (vii) teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria e nos procedimentos efetuados, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para valorização e existência do ativo e o resultado obtido no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foram aceitáveis no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança a declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório, porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 24 de março de 2026.

CLA - Clifton Larson Allen Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-048.811/O-0



Thiago Benazzi Arteiro
Contador CRC 1SP-273.332/O-9

AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(Anteriormente denominado No Ponto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
CNPJ: 54.954.874/0001-07
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração da Posição Financeira
Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais)

Ativo	NE	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**3.945**	**13,26**	**4.425**	**17,21**
Cotas de fundos de investimento		**3.945**	**13,26**	**4.425**	**17,21**
Cotas de fundos de liquidez		3.945	13,26	4.425	17,21
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**25.880**	**87,01**	**21.358**	**83,08**
Direitos creditórios a vencer		25.880	87,01	21.358	83,08
Total do ativo		**29.825**	**100,27**	**25.783**	**100,30**
Passivo					
Valores a pagar		**80**	**0,27**	**76**	**0,30**
Taxa de gestão		62	0,21	58	0,23
Auditoria e custódia		9	0,03	9	0,04
Taxa de administração		9	0,03	9	0,04
Total do passivo		**80**	**0,27**	**76**	**0,30**
Patrimônio líquido		**29.745**	**100,00**	**25.707**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**29.825**	**100,27**	**25.783**	**100,30**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(Anteriormente denominado No Ponto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
CNPJ: 54.954.874/0001-07
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração do Resultado
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 16 de outubro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	NE	31/12/2025	De 16/10/2024 a 31/12/2024
Composição do resultado do exercício/período			
Direitos creditórios		**4.522**	**551**
Resultado com direitos creditórios	**5**	4.522	551
Títulos e valores mobiliários		**554**	**47**
Cotas de fundos de investimento		**554**	**47**
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	**4**	554	47
Despesas		**(1.038)**	**(372)**
Taxa de gestão	**11**	(703)	(144)
Auditoria e custódia	**11**	(109)	(21)
Taxa de administração	**11**	(103)	(21)
Taxa de consultoria		(48)	-
Despesas advocatícias		(30)	-
Taxa de fiscalização CVM		(9)	-
Despesa com estrututação		-	(20)
Outras despesas		(36)	(166)
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**4.038**	**226**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(Anteriormente denominado No Ponto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
CNPJ: 54.954.874/0001-07
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 16 de outubro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	NE	31/12/2025	De 16/10/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período		**25.707**	**700**
Representado por 25.013,762411 cotas a R$ 1.027,726436 cada		25.707	-
Emissão inicial de 700,00 cotas a R$ 1.000,000000 cada		-	700
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**4.038**	**226**
Cotas emitidas	**12**	**-**	**24.781**
Representado por 24.313,762411 cotas		-	24.781
Variação decorrente da movimentação de cotas		**-**	**24.781**
Patrimônio líquido no final do exercício/período		**29.745**	**25.707**
Total de 25.013,76 cotas a R$ 1.189,150012 cada		29.745	-
Total de 25.013,76 cotas a R$ 1.027,726436 cada		-	25.707

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(Anteriormente denominado No Ponto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
CNPJ: 54.954.874/0001-07
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método Direto
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 16 de outubro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	31/12/2025	De 16/10/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Compra de direitos creditórios	-	(21.526)
Recebimento de títulos de direitos creditórios	-	719
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	554	47
Pagamentos de taxa de administração	(103)	(13)
Pagamentos de taxa de gestão	(700)	(86)
Pagamentos de despesas com consultoria e assessoria	(42)	-
Pagamentos de despesas advocatícias	(12)	-
Pagamentos de auditoria e custódia	(113)	(42)
Pagamentos de taxa da CVM	(9)	-
Pagamento de despesas com estrututação	-	(20)
Pagamento de outras despesas administrativas	(55)	(135)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(480)**	**(21.056)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Cotas integralizadas	-	25.481
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**-**	**25.481**
Total de fluxos de caixas gerados ou consumidos	**(480)**	**4.425**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/periodo	4.425	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/periodo	3.945	4.425
Variação no caixa e equivalência de caixa	**(480)**	**4.425**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CLASSE ÚNICA DO AMAZÔNIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(Anteriormente denominado No Ponto Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
CNPJ: 54.954.874/0001-07
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 16 de outubro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Classe única do Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (anteriormente denominado No Ponto Fundo de Investimento em Direitos Creitórios) ("Fundo") iniciou suas operações no dia 16 de outubro de 2024, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo determinado, período de duração de até 03 anos contados da primeira integralização de cotas da Classe. É regido, pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo contará com uma única classe de cotas ("Classe").

Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, a Classe de cotas é destinada a exclusivamente a um único investidor profissional, que esteja de acordo com as características da Classe de cotas.

O objetivo da Classe é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos da classe de cotas na aquisição de direitos creditórios, direitos creditórios não-padronizados e ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no regulamento.

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a. Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b. É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c. Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
- investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
- investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido

e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, Gestora, Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), e estão sujeitas a riscos de investimento, incluindo possibilidade de perda do principal investido.

A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025 foram aprovadas pela administradora do Fundo em 24 de março de 2026.

3. RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

a) Apropriação de resultados

O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime contábil de competência do exercício.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos, a partir da data de contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de

curto prazo.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos instrumentos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos na aquisição de direitos creditórios elegíveis e/ou ativos financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente.

Em até 180 dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, esta Classe de Cotas deverá possuir, no mínimo, 66,7% de seu patrimônio líquido composto por direitos creditórios elegíveis.

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Está categoria está composta pelos títulos públicos federais e cotas de fundos de investimentos.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

e) Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio

do resultado".

Cotas de fundos de renda fixa

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em "Reconhecimento de ganhos".

f) Direitos creditórios

Direitos a vencer

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. As taxas das operações são calculadas com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

g) Classificação dos direitos creditórios

Os direitos creditórios estão classificados nos seguintes grupos:

i) **Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios** – nesse grupo devem ser classificadas as operações em que a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório, objeto da operação e que, como consequência, não enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

ii) **Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios** – nesse grupo devem ser classificadas as operações em que a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A classificação do grupo acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

Os ganhos e/ou perdas com os direitos creditórios, são reconhecidos no resultado na rubrica

"Apropriação de rendimentos" e/ou "Prejuízos". Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor do recebimento e o valor presente do título e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

4. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

O caixa e equivalentes de caixa estão assim classificados:

Fundos de liquidez imediata	**31/12/2025**	**31/12/2024**	**Faixa de vencimento**
Títulos	**Valor de mercado**	**Valor de mercado**	
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI (i)	3.940	4.425	Sem vencimento
Itaú Empresa Trust RF REF DI FIC FI (ii)	5		
Total	**3.945**	**4.425**	
Total de caixa e equivalente	**3.945**	**4.425**	

(i) O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI"), inscrito sob o CNPJ n° 06.175.696/0001-73, foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29 de dezembro de 2004, destina-se a investidores não qualificados e recebe recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do Administrador, da Gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O objetivo do Itaú Soberano é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento conforme descrito no seu regulamento.

(ii) O Itaú Empresa Trust Renda Fixa Referenciado Di Fundo de Investimento Financeiro Da Classe de Investimento em Cotas Responsabilidade Limitada ("Itaú Empresa Trust RF REF DI FIC FI "), inscrito sob o CNPJ: 01.129.004/0001-37, foi constituído sob a forma de regime aberto, com prazo indeterminado de duração, é composto por uma única classe ("Classe Única") e poderá ter subclasses, a critério do Administrador. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída. Iniciou suas atividades em 23/04/1996. O objetivo do Itaú Empresa Trust é aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como "Renda Fixa Referenciado DI", os quais investem em ativos financeiros que buscam acompanhar a variação do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI") ou da taxa Selic, de forma

que, no mínimo, 95% dos ativos financeiros componentes de suas respectivas carteiras estejam atrelados, direta ou indiretamente, a este parâmetro.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo auferiu receitas com cotas de fundos de investimento no montante de R$ 554 (R$ 47 no período de 16 de outubro de 2024 (data do início das atividades) a 31 de dezembro de 2024), registrado na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa".

5. DIREITOS CREDITÓRIOS

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios performados, oriundos de:

a) direitos e títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito que tenham sido gerados por operações performadas entre as empresas de um mesmo grupo econômico ou que sejam consequência das atividades performadas das empresas do grupo econômico com clientes e/ou fornecedor;
b) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e
c) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, cujas carteiras sejam compostas pelos ativos relacionados nas alíneas "a" e "b" acima.

Os direitos creditórios descritos no item "a", poderão ser os originados de qualquer atividade econômica ligada ao setor de Indústria, florestas, madeira e agronegócio.

b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido por esta Classe deve atender, na data de aquisição, cumulativamente às condições de cessão e aos critérios de elegibilidade.

Em cada cessão de direitos creditórios à Classe de, deve ser verificado, previamente à cessão, se os direitos creditórios, considerando proforma a cessão dos direitos creditórios oferecidos à Classe, atendem às seguintes condições de cessão:

a) Dentro do prazo de vencimento (a vencer);

Adicionalmente às condições de cessão descritas acima, os direitos creditórios deverão atender cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados previamente à cessão à Classe, sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do gestor:

a) Estarem devidamente formalizados em todos os aspectos documentais;

Para fins da verificação dos critérios de elegibilidade, é considerado o patrimônio líquido e o valor dos direitos creditórios integrantes da carteira no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição.

c) Composição dos direitos creditórios

i. Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025

Direitos creditórios	Data de Vencimento	Taxa (%) a.a.	Emitente	Valor Aquisição	Valor Presente
Nota Comercial	03/10/2026	6,00%	Emitente 1	3.414	4.229
Nota Comercial	17/10/2026	6,00%	Emitente 1	1.961	2.429
Nota Comercial	05/11/2026	6,00%	Emitente 1	719	891
Nota Comercial	04/08/2026	6,19%	Emitente 1	2.812	3.507
Nota Comercial	14/08/2026	6,19%	Emitente 1	2.742	3.420
Nota Comercial	10/09/2026	6,18%	Emitente 1	2.758	3.439
Nota Comercial	11/09/2026	6,18%	Emitente 1	2.445	3.050
Nota Comercial	12/09/2026	6,18%	Emitente 1	2.956	3.687
Nota Comercial	02/12/2026	6,00%	Emitente 1	1.000	1.228
Total				**20.807**	**25.880**

Em 31 de dezembro de 2024

Direitos creditórios	Data de Vencimento	Taxa (%) a.a.	Emitente	Valor Aquisição	Valor Presente
Nota Comercial	03/10/2026	6,00%	Emitente 1	3.414	3.490
Nota Comercial	17/10/2026	6,00%	Emitente 1	1.961	2.005
Nota Comercial	05/11/2026	6,00%	Emitente 1	719	735
Nota Comercial	04/08/2026	6,19%	Emitente 1	2.812	2.894
Nota Comercial	14/08/2026	6,19%	Emitente 1	2.742	2.822
Nota Comercial	10/09/2026	6,18%	Emitente 1	2.758	2.838
Nota Comercial	11/09/2026	6,18%	Emitente 1	2.445	2.517
Nota Comercial	12/09/2026	6,18%	Emitente 1	2.956	3.043
Nota Comercial	02/12/2026	6,00%	Emitente 1	1.000	1.014
Total				**20.807**	**21.358**

Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 a Classe não adquiriu direitos creditórios sem aquisição

substancial dos riscos e benefícios.

d) Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios	31/12/2025	De 16/10/2024 a 31/12/2024
Saldo inicial	21.358	-
Aquisições de direitos creditórios	-	21.526
Liquidações de direitos creditórios	-	(719)
Resultado apropriado	4.522	551
Saldo final	**25.880**	**21.358**

e) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As perdas e provisões relacionadas aos direitos creditórios inadimplidos são suportadas única e exclusivamente pela Classe e são reconhecidas no resultado do exercício, conforme as regras e procedimentos do manual de provisionamento da administradora.
No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 16 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, não foram identificadas perdas no valor de recuperação dos direitos creditórios.

6. GERENCIAMENTO DE RISCO

Riscos de mercado

Flutuação de preços dos ativos. Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos da Classe podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. Os cedentes, o custodiante, a gestora, a Classe e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

Alteração da política econômica. A Classe, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O

governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por . (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito

Fatores macroeconômicos. Como a Classe aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Direitos creditórios. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Na hipótese de os devedores e/ou os cedentes coobrigados não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, pode causar perda de patrimônio a Classe.

Cobrança judicial e extrajudicial. No caso de os devedores e/ou os cedentes coobrigados inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos a Classe, pode haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que pode implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de originação. Não obstante a diligência da administradora, do custodiantes, das consultoras especializadas e da gestora na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe pode adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. A Classe também pode ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pela Classe pode prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos cotistas.

Riscos relacionados à adimplência da cedente na hipótese de resolução de cessão. Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais há a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar a Classe o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe e ao(s) cotista(s).

Riscos de liquidez

Resgate das cotas. A Classe de cotas está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a administradora e/ou o gestor, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a classe de cotas somente procede ao resgate das cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores, e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto o gestor como a administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das cotas ocorre nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela classe de cotas ou qualquer pessoa, incluindo o gestor, a administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Direitos creditórios. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos
fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio a Classe.

Resgate condicionado. As principais fontes de recursos disponíveis a Classe de cotas para efetuar o pagamento de resgate de cotas derivam da quitação ou pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que a classe de cotas não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das cotas.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe. A Classe pode ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no capítulo XX do regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da Classe ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios da Classe; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) ao resgate de cotas seniores em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos específicos

Riscos operacionais

Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios. A gestora realiza a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios a Classe, a carteira da Classe pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas Decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Falhas do agente de cobrança. A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até a perda patrimonial.

Guarda da documentação. A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade do custodiante e pode ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada pode representar dificuldade operacional para a eventual

verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e é mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os cotistas. A administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco decorrente dos critérios adotados pelo cedente para concessão de crédito. Os direitos creditórios que são adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, pelo fato de a Classe adquirir direitos creditórios de vários cedentes (fundo multicedente). Para assegurar que os cedentes, no mínimo, tenham a mesma política de crédito adotada pela Classe ao analisar os direitos creditórios ofertados, a gestora monitora a concessão de crédito dos cedentes aos devedores e, antes de qualquer cessão para a Classe, procede à análise de crédito do cedente e do devedor responsável pelo pagamento de cada direito de crédito ofertado a Classe. Contudo, ainda que a gestora submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das cotas seniores pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram Cedidos a Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos cotistas.

Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão. A cessão dos direitos creditórios para a Classe é formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe não registra os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cessão. A não realização do referido registro pode representar risco a Classe em relação A créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de entrega dos documentos representativos de crédito. Nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga.se a transferir ao custodiante os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo custodiante, em até 10 (dez) dias úteis após cada data de aquisição. Na hipótese de a cedente não entregar ao custodiante os documentos representativos de crédito no prazo acima, a cessão dos direitos Creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues é resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva data de aquisição.

Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios a classe de cotas.

Por se tratar de uma classe de cotas que pode adquirir direitos creditórios de uma multiplicidade de cedentes domiciliados em diversas localidades no território brasileiro, a classe de cotas adota como política não registrar os contratos de cessão e seus termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos em função dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de cessão e/ou termo de cessão e anexos pode representar risco a classe de cotas em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário. A classe de cotas não pode reclamar direitos creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a direitos creditórios cedidos pagos por devedores a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos direitos creditórios cedidos a classe de cotas. A classe de cotas pode sofrer perdas, não podendo a administradora ser de qualquer forma responsabilizada por tais perdas.

Riscos de descontinuidade

Risco de liquidação antecipada da Classe. Nas hipóteses previstas no regulamento, pode ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes e os cotistas podem estar sujeitos aos riscos descritos no anteriormente.

Outros riscos

Risco de Derivativos. consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para a Classe que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas a Classe. A Classe pode auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

Risco de amortização condicionada. As principais fontes de recursos da classe de cotas para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe de cotas. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, ocorrendo inadimplemento dos direitos creditórios e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a classe de cotas não dispõe de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Riscos associados aos ativos financeiros. A Classe pode, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam.se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e

principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe pode sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser Impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe, a gestora, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, são responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de cotas. Risco de intervenção ou liquidação do custodiante. A Classe tem conta corrente no custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe tem íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior é a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alteração do regulamento. O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral. Tais alterações podem afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas. Caso a Classe de cotas não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em assembleia geral, podem aprovar aporte de recursos a Classe de cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe de cotas venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, o gestor, o custodiante, o cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos

sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe de cotas, o patrimônio da Classe de cotas pode ser afetado negativamente.

Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios. Os cedentes não se encontram obrigados a ceder direitos creditórios a Classe. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo depende da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelos cedentes a Classe.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios. Com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios a Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em:

a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
b) Fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
c) Fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de formalização inadequada dos documentos representativos de crédito. O cedente é responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do artigo 295 do código civil. Há o risco de a Classe adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas a Classe e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios. A cessão dos direitos creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do contrato de cessão). A Classe está sujeito ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos cedentes ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas cotas subordinadas ou novas cotas seniores, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas na Classe pode ser alterada e os novos cotistas podem, mediante deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Risco de pré-pagamento. Os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do direito creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

Risco de fungibilidade. Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deve repassar tais valores a Classe, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito dos cedentes, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe pode não receber os pagamentos pontualmente, e pode ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo a Classe e aos cotistas.

Possibilidade de os direitos de crédito virem a ser alcançados por obrigações dos cedentes ou de terceiros. Tendo em vista que a Classe pode adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelos cedentes, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelos cedentes ou por qualquer terceiro prestador de serviços a Classe, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade da Classe pelos devedores, não podem garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelos cedentes ou por qualquer terceiro. Caso os cedentes ou qualquer terceiro prestador de serviços a Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da Classe não podem responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do regulamento e do contrato de cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de Recuperação extrajudicial dos cedentes não afeta, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido da Classe nem enseja a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando

teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("nova lei de falências"), nos artigos 158 e 159 do código civil brasileiro e no artigo 593 do código de processo civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse dos cedentes ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação pode depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela administradora, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus cotistas.

Risco decorrente da multiplicidade de cedentes (risco do originador). A Classe está apta a adquirir direitos creditórios de titularidade de múltiplos cedentes. Tais cedentes não são previamente conhecidos pela Classe, pela gestora, pela administradora e/ou pelo custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os cedentes e os respectivos devedores, podem não ser previamente identificados pela Classe, pela gestora, pela administradora e/ou pelo custodiante. Caso os direitos creditórios elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o devedor e o respectivo cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos cedentes não restituam a Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos direitos creditórios elegíveis, os resultados da Classe podem ser afetados negativamente. Além disso, a Classe está sujeito aos riscos específicos de cada cedente, incluindo, por exemplo, e se aplicável, os riscos relacionados à natureza cíclica do respectivo setor de atuação, aos custos, suprimentos e concorrência no mercado de atuação, riscos operacionais específicos de cada cedente, legislação ambiental (quando aplicável), efeitos da política econômica do governo. Na medida em que há múltiplos cedentes que não previamente conhecidos, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes. A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes. Sendo assim, os prestadores de serviços do Fundo e de suas Classes não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do Fundo e suas Classes restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o Fundo. Além disso, o regulamento do Fundo estabelece que o dever de reparação do Fundo e seus cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

Demais riscos. A Classe também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos

mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

7. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

A Classe pode realizar operações com derivativos, com o objetivo de:
a) proteção patrimonial; ou
b) troca de indexador a que os ativos estão indexados; ou
c) troca do índice de referência de cada subclasse. Nesses últimos casos, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, nos termos da legislação vigente.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 16 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 a Classe não realizou operações com derivativos.

8. CLASSIFICAÇÃO POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

9. EVOLUÇÃO DA COTA E RENTABILIDADE

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Exercício/período	PL Médio	Valor da cota	Rentabilidade (%)
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025	27.633	1.189,150012	15,71%
De 16 de outubro (*) a 31 de dezembro de 2024	17.424	1.027,726436	2,77%

(*) Data do início da Classe.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

10. PRESTADORES DE SERVIÇOS

a) Prestadores de serviço da Classe

Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Catalunya Gestão de Recursos Ltda.
Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

11. REMUNERAÇÃO

Encargos e Taxas

Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas, é devida pela Classe uma taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes valores:

Taxa de administração: 0,10% ao ano, observado o mínimo mensal;
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem;
Provisionamento: diário;
Base de cálculo patrimônio líquido: D-1;
Data de pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
Mínimo mensal: R$ 8,5;
Índice de correção: IPCA;
Periodicidade de correção: anual.

Pelos serviços de gestão, é devida pelo Fundo a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão: 0,10 % ao ano, observado o mínimo mensal.
Base de cálculo: valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.
Provisionamento: diário

Base de cálculo patrimônio líquido: D-1
Data de pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente
Mínimo mensal: R$ 75, a partir do 23º mês o valor mínimo mensal é reduzido para R$ 50. Em ambos os casos o valor devido é líquido da taxa de administração e custódia.
Índice de correção: IPCA
Periodicidade de correção: anual
Taxa de sucesso: R$ 50 por mês de atividade do Fundo nos primeiros 22 meses e R$ 35 a partir do 23º mês;
Data de pagamento: Encerramento do fundo ou troca de gestor.
Índice de correção: IPCA
Periodicidade de correção: anual

Taxa de ingresso: é devida ao gestor quando do ingresso de qualquer cotista no Fundo no valor de R$ 132,5 a serem pagos ao gestor tão logo haja caixa disponível no Fundo.

Pelos serviços de custódia, é devida pelo Fundo ou por suas Classes a seguinte taxa de custódia:

Taxa de custódia: 0,10 % ao ano, observado o mínimo mensal.
Base de cálculo: patrimônio líquido da classe de cotas
Provisionamento: Diário
Data de pagamento: 5° (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços
Mínimo mensal: R$ 8,5
Índice de correção: IPCA
Periodicidade de correção: anual

A Classe não possui taxa de performance e distribuição.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 16 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, as despesas estão assim representadas:

	31/12/2025	16/10/2024 a 31/12/2024
Taxa de gestão	703	144
Taxa de custódia	103	21
Taxa de administração	103	21
Taxa de ingresso	-	133
Total	**909**	**319**

12. EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

I. Emissão

A Classe pode emitir novas cotas, conforme aprovado em assembleia de cotistas, a qual também deve aprovar o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como a existência de eventual direito de preferência e os critérios de integralização das cotas, observada a possibilidade de capital autorizado.

Na hipótese da assembleia de cotistas aprovar a emissão das novas cotas, deve determinar também o valor ou o cálculo a ser utilizado para a emissão das cotas, assim como os critérios de integralização das cotas, respeitando os itens abaixo:

a) O preço de emissão corresponde à R$ 1 (mil reais) por cota (“preço de emissão”).
b) O preço de integralização de cotas corresponde, exclusivamente na data da primeira integralização de cotas da Classe pelo primeiro investidor, ao Preço de emissão e, após ao valor da cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor (“Preço de Integralização”).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não houve emissão de cotas.

No período de 16 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 houve a emissão de 25.013,762411 cotas no valor de R$ 25.481.

II. Amortização e resgate

Não há resgate de cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Classe de cotas ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos no regulamento e na legislação em vigor.

As amortizações são realizadas nas datas de amortização definidas no respectivo suplemento, cujos valores e condições de remuneração constam do referido suplemento ou em caso de amortizações extraordinárias, nos termos e condições aprovadas por meio de assembleia geral.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 16 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 não houve amortização de cotas.

13. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As cotas da Classe e seus direitos de subscrição não podem ser transferidas.

14. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A divulgação das informações deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas da Classe. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no regulamento e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da Administradora na Internet www.fiddgroup.com e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

15. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

O Fundo é classificado como *Entidade de Investimento* e, por esse motivo, está sujeito ao regime tributário descrito a seguir:

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF

- Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação, de forma decrescente em função do prazo da aplicação, até atingir 0% após 30 dias da data da aplicação.
- Além disso, incide IOF à alíquota de 0,38% sobre as aplicações primárias em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Imposto de Renda – IR

- Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

Ressalta-se que essa regra geral de tributação não se aplica aos cotistas sujeitos a regimes específicos, nos termos da legislação vigente.

16. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração do Fundo.

17. PARTES RELACIONADAS

Foram consideradas como partes relacionadas, a Administradora e o Gestor, ou as partes a eles relacionados. As transações com partes relacionadas estão descritas na Nota Explicativa n° 12.

18. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Em 12 de março de 2025 foi realizada Assembleia Geral de Cotistas que aprovou as seguintes matérias:

- ✓ A alteração da denominação da razão social do Fundo de **"**No Ponto Fundo de Investimento em direitos creditórios" para **"**Amazônia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" e os ajustes no regulamento para refletir a nova razão social;
- ✓ A alteração do período de duração do Fundo de 3 (três) anos para indeterminado;
- ✓ A alteração da definição de "Fundo" disposto no Capítulo IV do regulamento, para incluir o CNPJ do Fundo;
- ✓ A inclusão da alínea "b" do item 4.2. do Capítulo IV, que trata das condições de cessão e dos critérios de elegibilidade para constar que os direitos creditórios a serem adquiridos pelas cessões devem estar dentro do prazo de vencimento (a vencer) e/ou vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- ✓ Ajuste na alínea "b" do item 3.3. do regulamento, que trata do objetivo e política de investimento do Fundo;
- ✓ O ajuste numeral no Capítulo VIII do regulamento, para constar corretamente 8.2, 8.3, 8.4, e 8.5;
- ✓ A alteração do item 8.2 referente a taxa de sucesso, para delimitar que a referida taxa deve ser paga até o limite do 36º (trigésimo sexto) mês e deixar claro que o pagamento deve ocorrer até o final do terceiro ano de duração do Fundo, contado a partir da primeira integralização no Fundo, ou da troca do gestor, o que ocorrer primeiro;
- ✓ A consolidação do regulamento do Fundo.

19. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações contábeis.

Ana Racy Parente	Oásley Marcelo Pires Tiburtino
Diretora responsável	**Contador – CRC 1SP335768/O-0**

****